

MENSAGEM Nº 006/2019.

Imbituba, 04 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.492, de 11 de novembro de 2014, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEAD-003/2019, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 454 /2019

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.492, de 11 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º, o §1º do art. 9º e o art. 10 da Lei Complementar Municipal 4.492, de 11 de novembro de 2014, que irão vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º A Evolução Funcional nos empregos da Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Imbituba ocorrerá mediante Promoção Vertical ou Progressão Horizontal, efetuada pela Comissão de Recrutamento e Seleção de Pessoal - CERSP, com o apoio do órgão municipal gestor de pessoas, que observará as disposições desta Lei Complementar.

Art. 9º (...)

§1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei por meio de Decreto, podendo estabelecer os critérios, fatores e condicionantes.

Art. 10. Compete à Comissão Especial de Recrutamento e Pessoal:

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 10-A, da Lei Complementar Municipal 4.492, de 11 de novembro de 2014, que irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A. Compete ao órgão municipal gestor de pessoas:

I - Prestar apoio técnico à Comissão Especial de Recrutamento e Pessoal, fornecendo-lhe toda a documentação solicitada.

II - promover o encaminhamento de documentação que for determinada pela CERSP, bem como das notificações que forem expedidas.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 10 da Lei Complementar Municipal 4.492, de 11 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de fevereiro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito